



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

NORMATIVAS



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO FUNDO

1 - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1 A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma equipe de discussão colegiada, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo, criada através do Processo nº 2015/16489 e, posteriormente, oficializada pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015.

Art. 2 A CFT é de natureza técnico-científica, permanente, que tem por finalidade formular e implementar políticas institucionais para o uso racional de medicamentos, sua dispensação e distribuição, visando contribuir com a gestão para a melhoria na qualidade da assistência farmacêutica municipal sempre no intuito de garantir a segurança dos pacientes.

2 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 A CFT será presidida pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica

Parágrafo único: o Secretário Municipal de Saúde e os coordenadores das Coordenadorias de Recuperação e Promoção à saúde farão, obrigatoriamente, parte da CFT como membros efetivos.

Art. 4 Os profissionais serão convidados pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde para fazer parte da CFT;

Art. 5 A composição mínima da CFT, além dos membros citados no Art. 3, será de:

- a) 2 (dois) profissionais médicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 4 (quatro) profissionais farmacêuticos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 2 (dois) enfermeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6 Além dos membros efetivos, a comissão contará com membros consultivos, devidamente denominados por Normativas emitidas pelo presidente da CFT e homologadas pela Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo único: os membros efetivos podem indicar novos membros consultivos.

Art. 7 Qualquer membro, efetivo ou consultivo, exceto os de participação obrigatória, poderá pedir desligamento da CFT, sendo o seu nome descrito por Normativa emitida pelo presidente da CFT e homologadas pela Secretária Municipal de Saúde;

[Handwritten signature]



3 - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.8 São atribuições da CFT:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa-relação;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

Art.9 São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CFT;
- II. Emitir as Normativas;
- III. Dar os devidos andamentos aos assuntos pertinentes da CFT.

Art. 10 São atribuições do Secretário Municipal de Saúde em relação a CFT:

- I. Fazer parte da CFT como membro efetivo;
- II. Homologar, deferindo ou inferindo as Normativas expedidas pela CFT.

Art. 11 São atribuições dos membros efetivos

- I. Participar das reuniões da CFT quando convocados, podendo justificar a ausência mediante comunicação com o Presidente da Comissão;
- II. Emitir pareceres pertinentes aos assuntos discutidos pela CFT;
- III. Propor pautas para serem discutidas na CFT;
- IV. Representar a CFT junto aos seus pares quando solicitado;

SF

Art. 12 São atribuições dos membros consultivos

- I. Participar das reuniões da CFT como convidados;
- II. Emitir pareceres pertinentes aos assuntos discutidos pela CFT;
- III. Propor pautas junto a um membro efetivo da CFT para fins de discussão junto a comissão

5 – DAS REUNIÕES

Art. 13 O presidente da CFT, por meio eletrônico, questionará a cada 45 (quarenta e cinco) dias os membros efetivos sobre a existência de pautas;

§1º. Os membros efetivos têm 3 (três) dias úteis para responder, por meio eletrônico, o questionamento acerca das pautas;

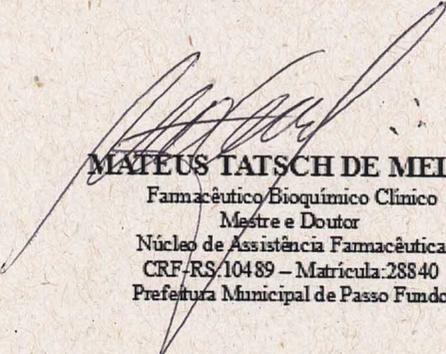
§2º. Na decorrência do prazo, a ausência de resposta significará a ausência de qualquer pauta para o período.

Art. 14 Na ocorrência de pautas, a comissão se reunirá a cada 90 (noventa) dias para as devidas discussões

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este regimento entrará em vigor em 04/11/2021 e poderá ser modificado pelos membros da CFT nas reuniões do colegiado, cabendo ao presidente a realização das alterações e divulgação do documento revisado;

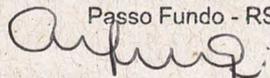
Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.



MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico/Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS/10489 – Matrícula: 28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS



CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 01/2021

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando a falta na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do medicamento Claritromicina 500mg como componente da terapia no tratamento do *Helicobacter pylori*;

Considerando que a infecção pode provocar dispepsias, úlceras e, em casos extremos, tumores gástricos;

Resolve:

Art. 1º Incorporar o medicamento Claritromicina 500mg na Relação Municipal de Medicamentos;

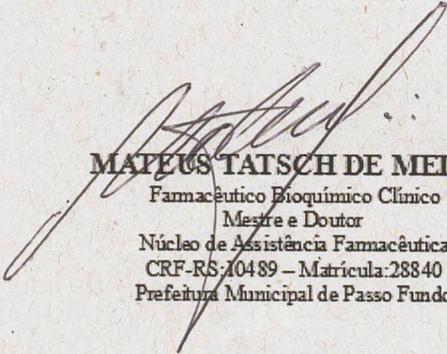
Art. 2º Definir as seguintes regras para dispensação:

a – a Claritromicina 500mg estará disponível somente na Farmácia Central;
b – a prescrição deverá estar acompanhada do laudo comprovando a infecção pelo *H. pylori*;
c – a dispensação somente será realizada se a prescrição obedecer o chamado “Tratamento de esquema triplo”, composto por Claritromicina 500mg, Amoxicilina 500mg e um inibidor da bomba de prótons, podendo ser omeprazol (disponível na REMUME) ou outro de escolha pelo médico assistente, que deverá ser adquirido pelo paciente.

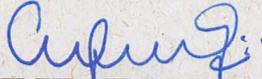
d – a posologia atendida será suficiente para 14 dias de tratamento de antibioticoterapia e 28 dias de inibidor de bomba de prótons, no caso do Omeprazol, disponível no REMUME. Serão entregues:

- Amoxicilina 500mg: 56 cápsulas – 2 cápsulas a cada 12 horas por 14 dias;
- Claritromicina 500mg: 28 comprimidos – 1 comprimido a cada 12 horas por 14 dias
- Omeprazol 20mg: 56 cápsulas – 1 cápsula a cada 12 horas por até 28 dias.

Art. 3º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS:10489 – Matrícula:28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 02/2021

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando que as crises hipertensivas podem gerar sérios danos aos pacientes;

Considerando que o controle da crise hipertensiva a nível ambulatorial tende a evitar hospitalizações;

Considerando as definições das Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial de 2020;

Resolve:

Art. 1º Incorporar o medicamento Clonidina, cloridrato 150mcg na Relação Municipal de Medicamentos exclusivamente para uso nas unidades de saúde para manejo das crises hipertensivas;

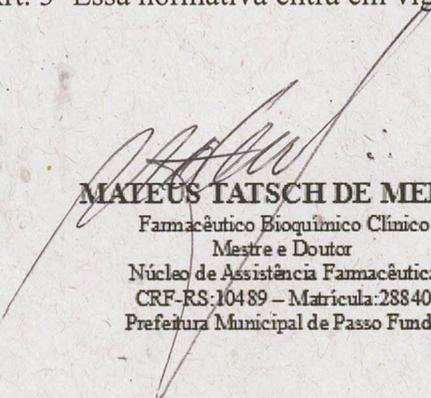
Art. 2º Definir as seguintes regras para solicitação:

a – a Clonidina 150mcg estará disponível somente para uso nas unidades de saúde do município;

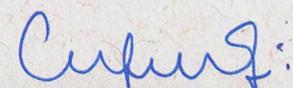
b – a solicitação deverá ser realizada pelo enfermeiro responsável junto ao Coordenador da Assistência Farmacêutica;

c – o uso deverá seguir as condutas definidas pelo médico assistente.

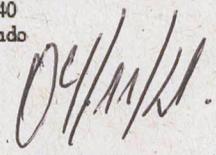
Art. 3º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS:10489 – Matrícula:28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 03/2021

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando que o REMUME não possui nenhuma pomada para prevenção de assaduras de pele;

Considerando que por vezes é solicitado o uso de Nistatina creme por não ter outra opção de uso disponível na rede;

Considerando que o uso indiscriminado de antimicrobianos pode levar a resistência farmacológica;

Resolve:

Art. 1º Incorporar Oxido de Zinco + Vitamina A + Vitamina D, na forma de creme, na Relação Municipal de Medicamentos.

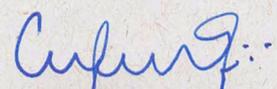
Art. 2º Definir as seguintes regras para dispensação:

- a – uso infantil, para crianças até 3 (três) anos de idade;
- b – a dispensação fora da faixa etária descrita no item anterior somente ocorrerá com a devida comprovação do cadastro ativo na Coordenadoria de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais (CAPNE);
- c – fica estabelecido um limite de 90 (noventa) gramas por mês para cada usuário, salvo casos especiais com a devida comprovação.

Art. 3º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS-10489 – Matrícula: 28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS

04/11/20



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 04/2021

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando que a padronização de alguns pode ser revista e deliberada pela Comissão;

Resolve:

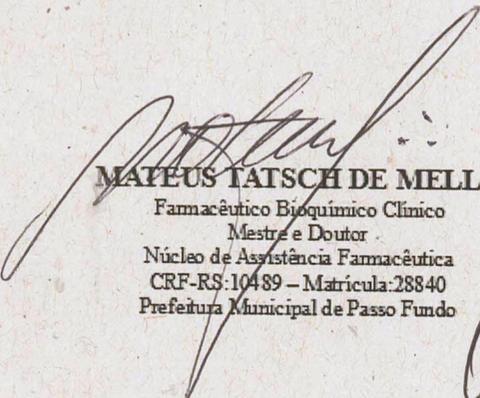
Art. 1º Excluir Água de Melissa da Relação Municipal de Medicamentos;

Parágrafo único – conforme definido na Ata nº 8 de 04 de novembro de 2020, a comissão decidiu pela retirada do referido item por se tratar de uma solução alcoólica e por baixa adesão com pouca efetividade.

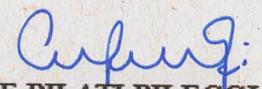
Art. 2º Excluir Pasta D'água da Relação Municipal de Medicamentos;

Parágrafo único – conforme a Normativa 03/2021, com a inclusão do creme de Oxido de Zinco + Vitamina A + Vitamina D, está suprida a necessidade de um composto tópico com o mesmo princípio ativo da Pasta D'água.

Art. 3º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS:10489 – Matrícula:28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS

04/11/21



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 05/2021

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando a Lei Municipal nº 4.462 de 28 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias manterem urnas para a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 15.339 de 02 de outubro de 2019, a qual institui o Programa Solidare - Farmácia Solidária - conscientização, doação, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Solidare no município de Passo Fundo;

Art. 2º O funcionamento do programa se dará em parceria com o serviço de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde com os residentes de Farmácia que exercem as atividades na rede básica de saúde.

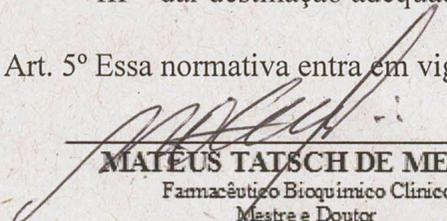
Art. 3º São prerrogativas dos Farmacêuticos envolvidos:

- I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - implantar fluxograma de coleta;
- III - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto de medicamentos;
- IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando a avaliação pela equipe técnica quanto à integridade física e ao prazo de validade;
- V - implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos;
- VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes.

Art. 4º São prerrogativas da Assistência Farmacêutica Municipal:

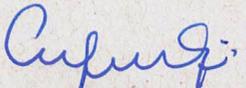
- I - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos arrecadados pelo Programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;
- II - prestar assistência farmacêutica em tempo integral;
- III - dar destinação adequada aos produtos vencidos ou rejeitados na triagem

Art. 5º Essa normativa entra em vigor data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor

Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS:10489 - Matrícula:28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS

09/11/21



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 06/2021

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade da racionalização no uso de medicamentos;

Considerando as deliberações da reunião da Comissão realizada em 04 de novembro de 2020;

Resolve:

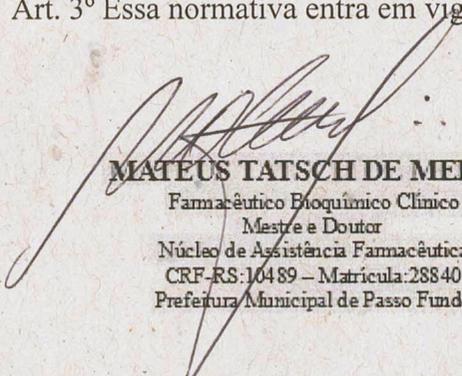
Art. 1º Definir limites do número de unidades a serem dispensadas dos seguintes itens:

- a – Hioscina 10mg: 40 comprimidos
- b – Hidróxido de Alumínio Suspensão: 3 frascos
- c – Nistatina Creme Ginecológico: 2 tubos

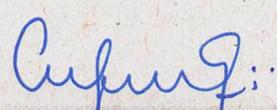
Art. 2º Em casos específicos, sob avaliação da prescrição médica por parte do farmacêutico, a quantidade poderá ser revista;

Art. 3º No caso da Nistatina Creme Ginecológico, somente será liberado para uso vaginal, devidamente destacado na prescrição médica e seguindo a quantidade descrita no Art. 1º, tendo em vista que a formulação disponível no REMUME está contraindicada para outras vias de administração.

Art. 3º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS: 10489 – Matrícula: 28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS

04/11/20



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 07/2021

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade da racionalização no uso de medicamentos;

Considerando a Lista de Medicamentos Especiais disponibilizados pelo governo estadual;

Considerando as deliberações da reunião da Comissão realizada em 21 de outubro de 2021;

Resolve:

Art. 1º Definir os critérios para dispensação de Risperidona 2mg pela rede básica de saúde.

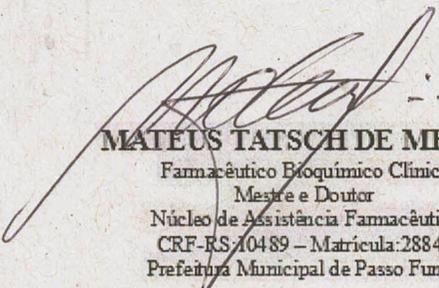
Art. 2º Tendo em vista que o governo estadual fornece o referido medicamento para diversas patologias, o município fornecerá o medicamento nas seguintes condições:

a – Prescrição de um médico psiquiatra da rede básica de saúde, ou na ausência desse, de outro médico da rede básica de saúde;

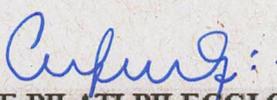
b – descrição do Código Internacional de Doenças (CID), obrigatoriamente não contemplado pelo Estado;

Art. 3º Caberá ao farmacêutico a avaliação da prescrição. Caso for constatado que o CID descrito é contemplado pelo Estado, o paciente será encaminhado para a Farmácia de Medicamentos Especiais para receber orientações acerca do processo para obtenção, não sendo, dessa forma, atendido pela farmácia básica.

Art 4º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS 10489 – Matrícula: 28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária Municipal de Saúde
Passo Fundo - RS

04/11/21



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 01/2022

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando a complexidade dos atendimentos prestados nas unidades de saúde do município e a necessidade dos atendimentos de urgência que podem ocorrer;

Resolve:

Art. 1º Definir a lista de medicamentos que devem estar disponíveis nas unidades de saúde.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADES MÁXIMAS
ATROPINA 0,5mg/mL	AMPOLA	5
AMIODARONA 50mg/mL	AMPOLA	3
DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	AMPOLA	2
DIAZEPAM 5mg/mL	AMPOLA	5
EPINEFRINA 1mg/mL	AMPOLA	5
FENTANIL 5mg/mL	AMPOLA	1
FUROSEMIDA 10mg/mL	AMPOLA	3
GLICOSE 50% 10mL	AMPOLA	5
LIDOCAÍNA 2% S/V	FRASCO	1
LIDOCAÍNA 2%	GELEIA	1
LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 9,1mcg/mL	FRASCO	1
MIDAZOLAM 5mg/mL	AMPOLA	1
FENOBARBITAL 100mg/mL	AMPOLA	2
SUXAMETÔNIO 100mg	FRASCO AMPOLA	2
SISTEMA CARDIOVASCULAR	UNIDADE	QUANTIDADES MÁXIMAS
*ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg	COMPRIMIDO	10
*CAPTOPRIL 50mg	COMPRIMIDO	30
CLONIDINA 0,150mg	COMPRIMIDO	10
*LOSARTANA 50mg	COMPRIMIDO	30
SISTEMA RESPIRATORIO	UNIDADE	QUANTIDADES MÁXIMAS
FENOTEROL 5mg/mL	FRASCO	2
IPRATRÓPIO 0,25mg/mL	FRASCO	2
SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	FRASCO	1
DOR - FEBRE - INFLAMAÇÃO - ALERGIA	UNIDADE	QUANTIDADES MÁXIMAS
CETOPROFENO 50mg/mL 2mL	AMPOLA	5
DEXAMETASONA 2mg/mL	AMPOLA	3
*DIPIRONA 500mg/mL	FRASCO	1
DIPIRONA 500mg/mL 2mL	AMPOLA	5
HIDROCORTISONA 500mg	FRASCO AMPOLA	3
PARACETAMOL 200mg/mL	FRASCO	1
*PARACETAMOL 500mg	COMPRIMIDO	20
PROMETAZINA 25mg/mL 2mL	AMPOLA	5
NÁUSEAS E VÔMITOS	UNIDADE	QUANTIDADES MÁXIMAS
*DIMENIDRINATO 25mg/mL + PIRIDOXINA	FRASCO	1
BROMOPRIDA 5mg/mL 2mL	AMPOLA	5
OUTROS	UNIDADE	QUANTIDADES MÁXIMAS
ÁGUA DESTILADA	AMPOLA	10
INSULINA REGULAR	FRASCO	1
NEOMICINA + BACITRACINA	TUBO	2

* Somente para unidades sem Farmácia



Art. 2º Para unidades maiores, as quantidades podem ser aumentadas com as devidas justificativas.

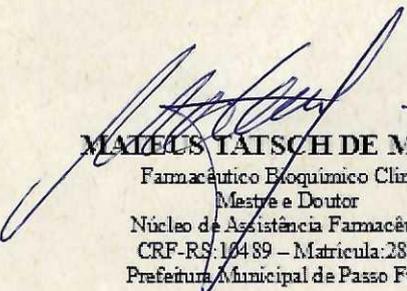
Art 3º Nas unidades com serviço de farmácia, o farmacêutico deverá fazer a solicitação junto a Central de Abastecimento Farmacêutico. Nas unidades sem farmácia, o enfermeiro deverá providenciar a solicitação.

Art 4º A responsabilidade pelo controle dos estoques e validades é da equipe de enfermagem.

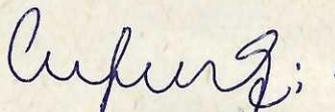
Art 5º Quando restar 6 (seis) meses para o vencimento das medicações, cabe a enfermagem solicitar a substituição.

Art 6º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.

24 ABR 2022


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS: 10489 - Matrícula: 28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 02/2022

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade de padronização nas dispensações das farmácias municipais;

Considerando a importância da segurança do paciente;

Considerando a Portaria nº 344 de 1998 e a RDC nº 471 de 2021;

Resolve:

Art. 1º Definir os critérios para validação das prescrições nas farmácias públicas de Passo Fundo.

Art. 2º Os tratamentos para doenças crônicas, exceto com medicamentos sujeitos a controle especial e/ou antimicrobianos, podem ser validados por até 1 (um) ano, desde que a prescrição contenha, de modo explícito, a descrição do número de meses que o prescritor deseja que o tratamento ocorra;

§ 1º nos casos de ausência da descrição clara do tempo de validade da prescrição, será dispensada quantidade suficiente para 30 (trinta dias) e não ocorrerá validação;

§ 2º o tratamento da dor crônica deverá, a critério médico, ser realizado com medicamentos específicos para essa indicação. No caso de prescrições de anti-inflamatórios ou analgésicos, a prescrição só será validada se acompanhada de atestado, caso contrário as quantidades mensais são limitadas a:

MEDICAMENTO	DOSE MÁXIMA MENSAL
Paracetamol 500mg + Codeína 30mg	36 comprimidos
paracetamol 500mg / Paracetamol 200mg/mL	40 comprimidos / 2 frascos
Dipirona 500mg / Dipirona 500mg/mL	40 comprimidos / 2 frascos
Ibuprofeno 300mg / Ibuprofeno 100mg/mL	40 comprimidos / 2 frascos
Nimesulida 100mg	36 comprimidos

§ 3º os atestados serão avaliados pelo farmacêutico, salvo nos casos de oncologia e/ou reumatologia.

Art. 3º Para prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, descritos nos anexos da Portaria nº 344 de 1998, a quantidade máxima a ser dispensada será a suficiente para até 60 (sessenta) dias de tratamento, sem validação da prescrição. O prescritor deverá expor de forma clara o número de dias do tratamento, caso contrário será dispensada quantidade suficiente para 30 (trinta) dias. A validade da prescrição será de 30 (trinta) dias da emissão do documento.

Art. 4º Para prescrições de antimicrobianos, listados nos anexos da RDC nº 471 de 2021, a quantidade máxima a ser dispensada será suficiente para até 90 (noventa) dias de tratamento, sendo realizadas dispensações mensais. O prescritor deverá expor de forma clara o número de dias do



Secretaria de Saúde - SMS

tratamento. A retirada deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da emissão do documento.

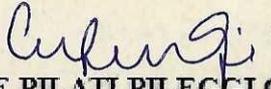
Art. 5º No caso de medicamentos para tratamento de problemas agudos e/ou com indicações “se dor”, “se febre”, “se náusea” ou “se vômito” ou equivalente, a dispensação será para até 5 (cinco) dias ou quando acompanhado de antibiótico, pelo tempo de duração do tratamento com esse fármaco. Para pomadas, cremes e líquidos, a quantidade fica limitada a 3 (três) unidades, salvo casos específicos com justificativa médica ou a critério de análise do farmacêutico.

Art 6º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.

24 ABR 2022


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor
Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS:10489 - Matrícula:28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo



Secretaria de Saúde - SMS

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Normativa 03/2022

Considerando as prerrogativas da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Passo Fundo, a qual é legalmente estabelecida pela Portaria nº 1.330 de 18 de agosto de 2015;

Considerando a pauta discutida na reunião Comissão de Farmácia e Terapêutica ocorrida em 21 de outubro de 2021;

Considerando que o REMUME deve ser atualizado com bases técnicas e farmacoeconômicas;

Considerando que o medicamento Dexclorfeniramina, Maleato pode causar sonolência leve ou moderada, além de ter que ser utilizado até a cada 6 (seis) horas;

Considerando que a adesão ao tratamento é inversamente proporcional ao número de administrações diárias e efeitos adversos indesejáveis;

Resolve:

Art. 1º Incorporar Loratadina 10 mg na forma de comprimidos e Loratadina 1 mg/mL na forma de xarope na Relação Municipal de Medicamentos, em substituição da Dexclorfeniramina, maleato 2 mg e Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL solução oral, respectivamente.

Art. 2º Definir as seguintes regras para dispensação:

a – A posologia máxima diária é de 10 mg de Loratadina, ou seja, 1 (um) comprimidos ou 10 (dez) mililitros do xarope;

b – Loratadina 10 mg em comprimidos será dispensada para adultos ou crianças (12 anos ou mais) na quantidade máxima de 10 (dez) comprimidos por tratamento;

c – Loratadina 1 mg/mL xarope será dispensada para crianças abaixo dos 12 anos ou fora dessa faixa etária nos casos de distúrbios de deglutição, na quantidade máxima de 1 (um) frasco de 100mL;

Art. 3º A previsão de aquisição da Loratadina, nas duas apresentações, é abril de 2022, mês da nova licitação semestral de medicamentos;

Art. 4º A Dexclorfeniramina, maleato ficará disponível nas farmácias municipais até esgotar o estoque

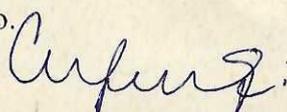
Art. 5º Essa normativa entra em vigor na data descrita abaixo.


MATEUS TATSCH DE MELLO

Farmacêutico Bioquímico Clínico
Mestre e Doutor

Núcleo de Assistência Farmacêutica
CRF-RS:10489 – Matrícula:28840
Prefeitura Municipal de Passo Fundo

24 ABR 2022


CRISTINE PILATI PILEGGI CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passo Fundo